



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2.016/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Nº 20

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização terrorista.

Inclua-se o inciso III ao art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.016, de 2015, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 5º

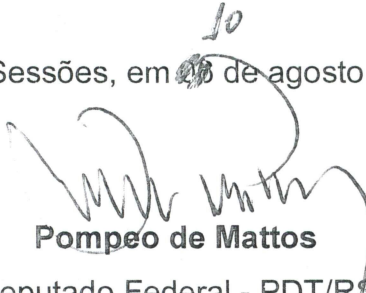
III – recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos, bem como fornecer ou receber treinamento em **qualquer lugar do território nacional.**

JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 5º do Substitutivo prevê apenas sanção para o agente que recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos, ao ainda, fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, deixando lacuna quando os mesmos atos forem praticados em território nacional.

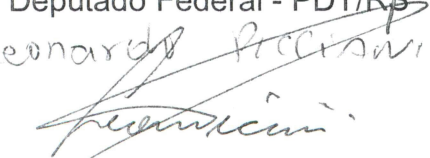
A presente emenda visa escoimar a falha do substitutivo.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.


Pompeo de Mattos

Deputado Federal - PDT/RS

Leonardo Piccini


Francini

LIDER DO BLOCO PROB, PP, PTB...